

LEI N. 591, DE 20 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar os armadores ou empresas nacionaes que se propuzerem a fazer, com embarcações apropriadas ao calado minimo dos rios e dispondo das necessarias accomodações e conforto, a navegação regular entre o porto da capital do Estado e o de Corumbá, e entre este e o de Assumpção do Paraguay, para o transporte de passageiros e de cargas.

§ Unico.—Esse serviço de navegação poderá ser dividido em duas secções: a primeira entre o porto de Cuyabá e o de Corumbá, e a segunda entre este e o de Assumpção; contanto que as embarcações de qualquer dellas estejam sempre em correspondencia com as da outra.

Art. 2.º—O auxilio de que trata esta lei não excederá a cinco mil réis por milha navegada, e será pago por semestre a quem, mediante concorrência publica, fôr incumbido do serviço.

Art. 3.º—No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Poder Executivo estabelecerá o numero minimo de viagens por semestre, as condições que

deverão ter as embarcações tanto destinadas ao transporte de passageiros como a o de carga, a velocidade dellas, o tempo das viagens em cada secção e o mais que conveniente fôr.

Art. 4.º—Fica o Poder Executivo autorizado, logo que houver contractado o serviço de que se trata, a abrir os necessarios creditos para execução do mesmo.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José Magno da Silva Pereira.